

Institui a "Campanha Educativa de Arborização da Cidade de São Paulo", e dá outras providências.

Luiz Domingues de Castro, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do parágrafo 6.º do artigo 38 (antigo 32) da Lei n.º 1, de 18 de setembro de 1947, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acôrdo com o que foi deliberado em sessão de 16 de dezembro de 1964 decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica instituída a "Campanha Educativa de Arborização da Cidade de São Paulo", a ser realizada, obrigatõriamente, pela Prefeitura Municipal, anualmente, durante a segunda quinzena do mês de setembro.

Art. 2.º — A "Campanha Educativa de Arborização da Cidade de São Paulo", feita por meio de palestras, cartazes e exibições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará o seu Presidente.

Art. 3.º — A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios a serem distribuídos durante a "Campanha Educativa de Arborização da Cidade de São Paulo":

- a) — 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos de escolas primárias oficiais e particulares da Capital, sôbre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos, de cada grau das escolas referidas;
- b) — 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos de alunos de Parques Infantis e Jardins de Infância da Capital, oficiais e particulares, sôbre o que tiverem aprendido durante a Campanha;
- c) — 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma das alíneas "a" e "b".

§ 1.º — As coleções, a que se refere a alínea "a", serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 2.º — O valor de cada biblioteca, e respectiva estante, será de, aproximadamente, Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).

§ 3.º — Fica a Comissão de que trata o artigo 2.º autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Educativa de Arborização da Cidade de São Paulo".

Art. 4.º — A Comissão de que trata o art. 2.º fará:

- a) — editar folhetos educativos para distribuição nas escolas municipais, estaduais e particulares sediadas na Capital, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;
- b) — o julgamento dos trabalhos de que tratam as alíneas "a" e "b" do artigo anterior;
- c) — a seleção dos livros de que trata a alínea "a" do artigo 3.º, bem como estudará os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos pela alínea "c" do mesmo artigo.

Art. 5.º — Para cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei, será consignada, no orçamento para o exercício de 1965, dotação própria, no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de dezembro de 1964 — O Presidente, **Luiz Domingues de Castro** — O 1.º Secretário, **José Molina Júnior**.

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 17 de dezembro de 1964 — O Diretor Geral, **Elias Shammass**.